



LEI N° 3.204 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

**RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB, A ASSOCIAÇÃO
DE PAIS E AMIGOS DE AUTISTAS DE
CAJAZEIRAS E REGIÃO CIRCUNVIZINHAS
(APAA).**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Amigos de Autistas de Cajazeiras – PB e Região Circunvizinha, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída na forma do Código Civil Brasileiro, dotada de patrimônio e personalidade jurídica distintos de seus associados.

Art. 2º - A entidade possui sede na Rua Felismino Coelho, nº 216, Bairro Centro, tendo como foro a cidade de Cajazeiras – PB, e rege-se por seu estatuto social, pelas leis aplicáveis e por suas normas internas.

Art. 3º - Associação de Pais e Amigos de Autistas de Cajazeiras e Região Circunvizinha, com finalidade de promover, incluir e discutir, projetos, programas e políticas da comunidade autista. Com caráter educativo, cultural, recreativo, assistência social, científico, esportivo e representativo.

Art. 4º - Associação de Pais e Amigos de Autistas de Cajazeiras e Região Circunvizinha, tem com finalidade:

I – Habilitar a pessoa com TEA ao convívio social por meio de atividades de desempenho funcional e programas educacionais especializados em áreas de saúde como: Psiquiatria, Neuropediatria, Fisioterapia, Terapeuta Ocupacional, Assistência Social, Fonoaudiólogo e psicologia sendo estes oriundos de instituições parceiras;

II – Atender pessoas com TEA, observando suas características e particularidades promovendo sua inclusão social, integrando-as na vida comunitária e familiar;

III – Oferecer o serviço de atendimento educacional especializado as pessoas com TEA em idade escolar, com suporte técnico ao ensino regular onde estas estiverem matriculadas no acompanhamento de profissionais formados em área da pedagogia e áreas afins;

IV – Oportunizar as pessoas com TEA espaço de convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

V – Incentivar a divulgação junto à comunidade, as instituições públicas privadas nas ações, programas e projetos voltados ao atendimento das pessoas com TEA, por meio de palestras informativas, visitas técnicas dirigidas na sede de instituição, programas em emissoras de rádio e TV's programas de estágio com instituições congêneres e profissionais especializados na área;

VI – Facilitar o acesso de pessoas com TEA e de seus familiares aos serviços sócios assistências em Cajazeiras – PB e região, por meio de encaminhamento destes as respectivas instituições responsáveis;

VII – Capacitar através de cursos, palestras de formação e pesquisas, os pais e familiares das pessoas com TEA participantes da APAA;

VIII – Estimular a ação de profissionais voluntários com especializações inerentes às pessoas com TEA;

IX – Apresentar propostas, bem como buscar recursos junto aos órgãos estatais e privados, visando o amparo constitucional da pessoa com TEA no que tange o cumprimento das leis existentes; **X** – Articular junto aos órgãos Municipais e Estaduais, possibilitando o atendimento especializado das pessoas com TEA;

XI – Encaminhar aos órgãos competente ações de defesa judicial e/ou extrajudicial dos interesses e direitos dos associados e representados pela APAA;

Art. 4º - Associação de Pais e Amigos de Autistas de Cajazeiras e Região Circunvizinha, para a manutenção financeira, poderá firmar termos de parceria, convênios ou contratos firmados e outros instrumentos legais com o poder público municipal observadas as disposições legais pertinentes, empresas, instituições privadas, organizações não governamentais (ONGs), organizações da sociedade civil de interesses público (OSCIPs), setores organizados da sociedade civil, e outros; e ainda subvenções, doações, contribuições, legados e heranças de qualquer tipo; promoção de feiras, cursos, treinamentos e eventos; Receitas provimentos das atividades correlatas com os objetivos estatutários.

Art. 5º - Fica revogado o Projeto de Resolução N° 25/2017, ou qualquer outra norma que disponha em sentido contrário ao presente reconhecimento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AB IMIS FUNDAMENTIS

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, Estado da Paraíba, em 27 de Novembro de 2025.


MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA

Prefeita Constitucional